



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 -  
Fone (53)32336633  
<http://www.icb.furg.br>



## **REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO ICB - 2020.**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A análise da legislação informa que os Coordenadores de Curso, serão escolhidos na Unidade, na forma da legislação vigente e do Regimento Geral da Universidade (Conforme o Art. 13 do Estatuto da FURG). O Regimento da FURG determina que o Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam no curso (Art. 47) e que o processo de eleição se dará com a participação dos docentes que atuam no(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) mesmo(s). (Art. 47, parágrafo único).

**Art. 2º** A Eleição se realizará nos dias **19 e 20 de Maio de 2020**, e será coordenada por uma Comissão cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB e visará à indicação de nomes para escolha de Coordenador e Coordenador adjunto do Curso de Especialização - Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

**Art. 3º** Para todos os efeitos desta norma define-se:



- a) segmento dos docentes, composto pelos professores, do quadro permanente e os professores substitutos que atuam no curso de Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química;
- b) segmento discente, alunos regularmente matriculados no curso de Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química.

**Art. 4º** A Eleição de que trata o artigo 2º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a participação como candidato para o pleito.

**Art. 6º** À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição;



### TÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam no Curso de Especialização de Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química, conforme artigo 47 do Regimento Geral da FURG.

**Art. 8º** A inscrição se dará na forma de chapa, e no momento da inscrição os candidatos devem encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição, em formulário anexo a esta norma, devidamente assinado, informando o nome do candidato e o respectivo cargo na Coordenação do Curso de Especialização - Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química.

**§1º** A inscrição deve ser feita no horário de expediente administrativo através de correspondência eletrônica enviada para o endereço [icb@furg.br](mailto:icb@furg.br) até às **17h do dia 12 de maio de 2020**.

**§2º** As inscrições das chapas serão realizadas nos dias **11 e 12 de maio de 2020**.

**§3º** A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia **13 de maio de 2020**.

**§4º** Poderá haver impugnação a candidatos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial dos nomes inscritos, até o dia **14 de maio de 2020**.

### TÍTULO IV

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 9º** O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 10** São participantes da eleição:

- a) os docentes que atuam no Curso de Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química;



- b) os discentes regularmente matriculados, no Curso de Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química.

**Art. 11** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;  
b) quadro discente.

**Parágrafo Único:** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

**Art. 12** A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição se realizará das **8 horas do dia 19 de Maio até às 17 horas do dia 20 de Maio de 2020**.
- b) A eleição se realizará *online* no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br).
- c) Para proceder à eleição, os docentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para proceder à eleição, os discentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

## TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS



**Art. 13** A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato ( $V_C$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo as variáveis e a proporcionalidade definida, conforme segue:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

$V_{Ci}$  = percentual de votos na chapa;

$V_{VDi}$  = votos válidos do quadro docente na chapa;

$V_{VEi}$  = votos válidos do quadro discente na chapa;

$V_{DE}$  = total de aptos a votar registrados do quadro docente;

$V_{EE}$  = total de aptos a votar registrados do quadro discente;

$P_D = P_E$  = peso de participação de cada quadro (1/2).

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

**Art. 14** O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

**Art. 15** Encerrada a contabilização dos votos a Comissão divulgará os resultados da Eleição no dia **21 de Maio de 2020** no sítio eletrônico **[www.icb.furg.br](http://www.icb.furg.br)**.

**Art. 16** A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

**Art. 17** Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 -  
Fone (53)32336633  
<http://www.icb.furg.br>



## TÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 18** No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

**Art. 20** Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho do ICB.

Comissão:

Prof<sup>a</sup>. Dra. Isabel Soares Chaves

Adm. Cristiane Souto Santos

Acad. Gabriel Eberl da Fonseca

Rio Grande, 04 de maio de 2020.